



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Adriana Cynthia Oliveira Castro		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Paulo Wesley Felix de Oliveira, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 0045835/2016	PARECER Nº 0958/2016	APROVADO EM: 12.09.2016

I – RELATÓRIO

Adriana Cynthia Oliveira Castro, assessora técnica da Documentação Escolar da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (CODEA)/SEDUC, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 0045835/2016, providências para regularizar a vida escolar de Paulo Wesley Felix de Oliveira, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Paulo Wesley Felix de Oliveira requereu da Secretária de Educação, em novembro de 2015, seu histórico escolar do ensino fundamental até o 5º ano, cursado em 2008, no extinto Educandário Santa Terezinha, nesta capital. A SEDUC informa que, após pesquisas realizadas no acervo da escola, não fora localizada a pasta individual do aluno, e não existem relatórios anuais deste estabelecimento.

Entretanto, referido aluno apresentou junto a sua solicitação de regularização cópia de declaração da escola confirmando sua aprovação no 5º ano, tornando-o apto a cursar o 6º, em 2009. Além disso, apresentou ainda fichas individuais da EEFM Lions Jangada, atestando que o aluno cursara com êxito do 6º ao 9º ano, concluído em 2015.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0958/2016

III – VOTO DA RELATORA

Considerando os estudos realizados e comprovados pelo aluno Paulo Wesley Felix de Oliveira, do 6º ao 9º ano, e, considerando as evidências da realização e conclusão do 5º ano do ensino fundamental e demais séries anteriores, autorizamos a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem, a emitir histórico escolar do ensino fundamental, regularizando a vida escolar do aluno, considerando suprido do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Em assim sendo, lavrará ata especial registrando a supressão do 1º ao 5º ano, fazendo, também, igual registro, com observação no histórico escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2016.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE